



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.055, DE 2017.

Cria o Dia Nacional do Protetor de Animais.

Autor: Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.055, de 2017, de iniciativa do Deputado Marcelo Álvaro Antônio, cuida de instituir o “Dia Nacional do Protetor de Animais”, a ser celebrado, em todo o território nacional, anualmente, em 10 de agosto.

É também previsto, no âmbito da mencionada proposição, que a lei almejada entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

No âmbito da justificação oferecida à proposta legislativa pelo respectivo autor, é assinalado que “reconhecer o esforço realizado pelo protetor de animais e ajudar a despertar em outras pessoas a conscientização pelo cuidado com os animais e o interesse em colaborar com as pessoas e entidades que realizam tal atividade”.

É mencionado ainda pelo referido proponente que “Os protetores dos animais desempenham hoje um serviço indispensável à manutenção da saúde pública, suprimindo uma função essencial que, hoje, o Estado não consegue atender a demanda devido ao baixo investimento”, além do mais “protetores de animais desempenham gratuitamente e extensivamente funções em prol da proteção dos animais, muitas vezes doando mais do que o seu

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





tempo e os seus recursos nestas tarefas. Protetores dos animais depositam sua alma neste trabalho desenvolvido em nossas cidades”.

Ademais, é referido, no bojo da justificação conferida ao projeto de lei em questão, quanto a respaldo obtido no que se refere à alta significação da data comemorativa pretendida, o seguinte:

“O protetor de animais não tem um rosto, não possui uma identificação. Temos protetores de animais em todo lugar que, anonimamente, vêm protegendo e cuidando dos animais. São pessoas e entidades que resgatam animais e levam para casa para cuidar e encontrar um lar, que promovem castrações solidárias e vacinações gratuitas. A proteção animal hoje é uma rede invisível, interligada em vários pontos que permeiam a nossa sociedade.”

O projeto deu entrada na Câmara dos Deputados em 06/07/2017. Está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime prioritário de tramitação.

Preliminarmente, coube à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinar, em 2017, por sua aprovação.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno da Casa.

Examinando os dados e informações relativos à tramitação da referida matéria legislativa no âmbito desta Casa, verificamos que, no curso do prazo concedido para oferecimento de emendas nesta Comissão, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a proposta legislativa em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa nos termos regimentais.

O referido projeto de lei se encontra compreendido na competência legislativa da União para legislar à luz dos ditames constitucionais, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar da matéria nele versada. Vê-se, pois, que tal proposição obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.

Além disso, ela não contraria normas de caráter material erigidas pela Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

A proposta legislativa em foco, segundo o que foi informado pela respectiva no âmbito da justificção oferecida à matéria, ainda atende ao pressuposto necessário para tramitar neste Parlamento imposto pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, tocante à confirmação da alta significação da data comemorativa que se pretende instituir. Essa mencionada lei dispõe que a instituição de data comemorativa mediante lei obedecerá ao “critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”, a qual “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

No que tange à técnica legislativa empregada no projeto de lei em foco, é de se verificar que se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 8.055/2017.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

4

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputado Federal RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 04/07/2024 15:54:37.027 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 8055/2017

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243007845600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

